

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano II | Volume 3 | Nº 8 | Boa Vista | 2020

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<http://doi.org/10.5281/zenodo.3956866>



GÊNERO, SEXUALIDADES E EDUCAÇÃO: ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEIS E LEIS APROVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO (SC)

Kaio Figueiredo Salvador¹

Renato Duro Dias²

Resumo

O presente artigo trata-se de pesquisa de caráter qualitativo que utiliza-se de dados públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Tubarão/Santa Catarina para analisar políticas educacionais proibitivas do município no tocante à repressão dos debates de gênero e sexualidades, bem como situar essas políticas em um espectro mais amplo, como resultado de tendências que se observam a nível nacional. Faz-se a análise de projetos de lei em trâmite e leis aprovadas na área da educação municipal que contenham restrições aos termos “gênero”, “ideologia de gênero” ou “orientação sexual”. Em contraponto aos dispositivos legais analisados, assume-se uma postura científica de investigação no campo dos direitos humanos e da educação, pautando a necessidade de uma educação *em e para* os direitos humanos e de uma postura assertiva do Estado em defesa do princípio da *dignidade humana*.

Palavras chave: Direito; Direitos Humanos; Diversidade Sexual; Educação; Gênero.

Abstract

This article is a qualitative research that uses public data from the City Council of Tubarão, state of Santa Catarina in Brazil in order to analyze prohibitive educational policies of the municipality regarding to the repression of gender and sexuality debates as well as situating these policies on a broader spectrum as a result of trends that are observed at the national level. The article analyzes current bills and approved laws related to municipal education containing restrictions on the terms “gender”, “gender ideology” or “sexual orientation”. In contrast to the analyzed legal provisions, a scientific research stance is assumed in the field of human rights and education, emphasizing the need for education *in and for* human rights and an assertive stance by the State in defense of the principle of *human dignity*.

Keywords: Education; Genre; Human Rights; Law; Sexual Diversity.

INTRODUÇÃO

O trabalho tem como eixo central o cerceamento das discussões de gênero e sexualidades na microrregião de Tubarão - Santa Catarina e, portanto, analisa as tecnologias usadas no discurso jurídico e moral que criminalizam esse debate emergente na cultura. Os espaços de educação formal em todo o Brasil carecem, desde cedo, de preparo para atender o público LGBT, sobretudo a população trans, produzindo exclusão e abandono escolar. Além disso, há um debate anticientífico sobre o cerceamento das discussões de identidade de gênero e livre expressão das sexualidades nas escolas com base nos valores morais cristãos dos membros do legislativo brasileiro e, no caso em tela, no município de

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e bolsista de iniciação científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail para contato: kaio.fs@hotmail.com

² Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e Professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado em Direito e Justiça Social. E-mail para contato: renatodurodias@gmail.com



Tubarão/SC. Como se observa nos mais recentes debates, segundo Miguel (2016, p. 613): “A descaracterização grotesca do que é a discussão sobre gênero é apenas uma faceta do discurso da bancada conservadora. A outra faceta é a construção de um amálgama em que família, natureza e “criação” (divina) se completam.”

Pretende-se, ao fim da pesquisa, discutir os dados referentes aos Projetos de Leis aprovados e em trâmite realizados na Câmara Municipal de Tubarão no tocante à repressão dos debates de gênero e sexualidades e situá-los, conforme os argumentos que serão expostos, em um contexto que é, ao mesmo tempo, nacional e local, e que se relaciona com a história repressiva do país e do município, violando também os direitos humanos.

METODOLOGIA

O presente artigo utiliza-se de abordagem qualitativa, de natureza documental e orientada pela Análise de Conteúdo de Laurence Bardin (2011). Foi feita pesquisa de documentos públicos via *website* da Câmara Municipal de Vereadores de Tubarão (<http://www.camaratubarao.sc.gov.br>), onde se encontravam disponíveis as leis municipais aprovadas e projetos de leis em trâmite no que se referem aos termos “ideologia de gênero”, “gênero” e “orientação sexual”, inseridos os termos em um contexto de políticas educacionais proibitivas.

Faz-se a análise de uma lei aprovada (Plano Municipal de Educação de Tubarão - Lei 4268/2017) e um projeto de lei em trâmite (Projeto de Lei Ordinária 023/2017) no tocante à proibição dos termos “ideologia de gênero”, “gênero” e “orientação sexual” na política educacional do município. Para contextualizá-la em um espectro mais amplo, apresenta-se vasta argumentação científica acerca dos temas tratados pelos dispositivos legais citados, como educação e direitos humanos.

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO: HISTÓRIA E DADOS SOCIOECONÔMICOS

Antes de iniciar os estudos acerca da legislação municipal tubaronense, vê-se fundamental explicitar alguns pontos da história da região para que o leitor anônimo possa compreender o contexto em que a pesquisa tem sido realizada. A região que hoje corresponde ao município de Tubarão, no sul do estado de Santa Catarina, era habitada, antes da invasão europeia, por indígenas Xoklengs, que eram nômades e deslocavam-se de acordo com a estação. Já a invasão europeia da região começa como um desdobramento da colônia de Santo Antônio dos Anjos de Laguna (correspondente ao município de Laguna), e ganha a atenção dos descendentes de portugueses por suas terras férteis, que trazem consigo



negros escravizados. Houve uma forte resistência indígena aos colonizadores da região, como reação à derrubada da mata local para aumento da área de plantio. Os Xoklengs reagiram atacando os núcleos de colonos, mas foram exterminados pela política colonial. Para Maurício da Silva Selau (2006):

A reação dos Xokleng se fez por meio de ataques que tinham como alvo os núcleos urbanos das colônias, as propriedades dos colonos e os trabalhadores responsáveis pelas medições de terras para implantação e expansão das colônias. Estes ataques foram vistos pelos imigrantes como um sinal de guerra e desde então se desenvolve nas áreas coloniais e nos núcleos urbanos do Sul Catarinense, uma idéia preconceituosa em relação aos indígenas procurando justificar uma ação violenta contra os mesmos. [...] O termo “bugre”, já utilizado no Brasil para designar os indígenas, foi apropriado pelos imigrantes para denominar os Xokleng, remetendo a idéia de um ser inferior e bárbaro, saqueador de propriedades e matador de colonos. (SELAU, 2006, p. 15)

Mais de um século depois, houve grandes investimentos do governo imperial em trazer colonos italianos e alemães para ocuparem as terras indígenas no interior de Santa Catarina, inspirados em ideias de “branqueamento” da população brasileira. No sul do estado, foi forte a presença de colônias italianas, sendo a colônia de Azambuja a primeira investida do Império na região. Segundo o professor Maurício da Silva Selau (2006):

A distribuição de lotes com o objetivo de formar núcleos coloniais no Sul Catarinense foi iniciada pelo governo imperial que em abril de 1877 assentava os primeiros imigrantes na colônia Azambuja. [...] A sede Azambuja situava-se nas margens do rio Pedras Grandes, no vale do rio Tubarão e foi o primeiro núcleo a ser ocupado por imigrantes, recebendo em 1877 três levas de pessoas vindas da Itália. (SELAU, 2006, P. 59)

Assim como a colônia Azambuja, houveram outras colônias italianas na região que cresceram com o investimento financeiro do governo imperial, formando seus descendentes uma parte bastante expressiva da composição étnica do município de Tubarão.

Para compreendermos a realidade atual do município, faz-se também necessária a exposição de dados socioeconômicos dos municípios. O município de Tubarão possui, de acordo com os dados do IBGE (2010), uma população estimada de 105.686 pessoas um IDH de 0,796. O salário médio mensal dos trabalhadores formais era, em 2018, de 2.5 salários mínimos. Em comparação com as outras cidades brasileiras, fica na posição 602 de 5570 cidades. Segundo o censo de 2010, a religião predominante é a católica apostólica romana, seguida pela evangélica e, após essa, pela espírita.

A DISCRIMINAÇÃO E O AMBIENTE ESCOLAR

O presente artigo visa tratar do cerceamento das discussões de gênero e sexualidades nas escolas brasileiras e, mais especificamente, no município de Tubarão, onde também se encontram projetos de



leis municipais nesse sentido. Esses projetos de leis que tramitam em muitas casas legislativas no país são um reflexo da violência que a sociedade brasileira exerce sobre os indivíduos que fogem à norma posta, entre outras instituições, pela própria escola. Nesse ambiente escolar, encontramos muitas violências, físicas e simbólicas, e que vêm sendo denunciadas.

Certamente a situação mais urgente é a das pessoas transsexuais e travestis que, segundo dossiê referente aos dados de 2019 organizado pela Associação Nacional de Transsexuais e Travestis (ANTRA, 2020), vivem no país que mais mata pessoas trans no mundo, sendo que 82% das vítimas são identificadas como pretas ou pardas, e têm aumentadas as chances de serem assassinadas após os 15 anos, período em que deveriam estar frequentando as escolas, mas muitas não estão mais matriculadas com essa idade. Segundo o mesmo relatório, 72% das pessoas trans e travestis abandonam o Ensino Médio, dificultando ainda mais a inserção desse grupo no mercado de trabalho formal. Segundo o dossiê (ANTRA, 2019, p. 31): “apenas 4% da população Trans feminina se encontra em empregos formais, com possibilidade de promoção e progressão de carreira.” A discriminação e a violência se estende também por toda a sigla LGBTI; segundo estudo realizado pela Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (ABLGBT, 2016), 73% dos estudantes que não se declaram heterossexuais no Brasil já foram agredidos verbalmente na escola, enquanto as agressões físicas ocorrem com um a cada quatro alunos.

Cabe aqui a importante distinção entre exclusão e evasão, identificando que na escola há um grande campo de reiteração das normas de gênero e de exclusão sistemática de corpos que questionem essas normas. Essa é uma consideração essencial para identificar a opressão heteronormativa e cisnormativa dentro das instituições escolares. Segundo a socióloga Berenice Bento (2008):

Na verdade, há um desejo em eliminar e excluir aqueles que contaminam o espaço escolar. Há um processo de exclusão e não de evasão. É importante diferenciar “evasão” de “expulsão”, pois, ao apontar com maior precisão as causas que levam crianças a não frequentarem o espaço escolar, teremos como enfrentar com eficácia os dilemas que constituem o cotidiano escolar. (BENTO, 2008, P. 166)

Dentro dos relatos de exclusão motivada por LGBTfobia sofridos por alunos/as e professores/as, entre insultos, agressões e *cyberbullying*, não há, em geral, qualquer ação propositiva da instituição escolar em acolher o agredido, dar-lhe suporte e reeducar o agressor, repensando toda a estrutura escolar que cria uma significação para o que é permitido e o que não é no campo dos gêneros e sexualidades. Pelo contrário, as instituições são instruídas a excluïrem de forma definitiva a vida escolar do sujeito agredido ou exigirem que o mesmo se adeque às normas de gênero.



Os relatos de discriminações não são acompanhados de histórias de professores/as que tenham realizado discussões em sala de aula ou na escola sobre respeito, diversidade e diferença. O fato de o aluno interromper os estudos parece algo inevitável, natural, sugerindo, portanto, que essa discussão não diz respeito ao ambiente escolar e que a instituição nada pode fazer para proteger suas/seus alunas/os, vítimas desse tipo de violência, a não ser assinar o termo de transferência. (BENTO, 2008, P. 171)

Nos estudos *queer* é recorrente a afirmação de que as tecnologias responsáveis pela produção do corpo-sexuado apenas admitem o status de humanidade àqueles em que se verifica uma coerência entre sexo, gênero, expressão e desejo sexual, o que Judith Butler (2010) viria a chamar de “gênero inteligível”.

Os espectros de descontinuidade e incoerência, eles próprios só concebíveis em relação a normas existentes de continuidade e coerência, são constantemente proibidos e produzidos pelas próprias leis que buscam estabelecer linhas causais ou expressivas de ligação entre o sexo biológico, o gênero culturalmente constituído e a “expressão” ou “efeito” de ambos na manifestação do desejo sexual por meio da prática sexual. (BUTLER, 2010, p. 38)

A escola, assim como outras instituições, reitera as normas de gênero e sexualidades reprimindo as/os alunas/os que não alcancem uma coerência entre os seus genitais e o comportamento que lhes é esperado, reiterando a heterossexualidade e a cisgeneridade como regimes de poder, conforme esclarecido por Berenice Bento (2008):

Pensar a heterossexualidade como um regime de poder significa afirmar que longe de surgir espontaneamente de cada corpo recém-nascido, inscreve-se reiteradamente através de constantes operações de repetição e de recitação dos códigos socialmente investidos como naturais. (BENTO, 2008, p. 30)

A escola exercita, conforme o exposto por Guacira Lopes Louro (1999), uma *pedagogia da sexualidade*, reiterando e instruindo os alunos às práticas hegemônicas de sexualidade e gênero e reprimindo outras, mediante intenso policiamento e vigilância. O corpo escolar produz uma fantasia de masculinidade e feminilidade, estabelecendo limites e características ditas “naturais” para essa percepção binária de gênero, como é o caso da heterossexualidade, tida como universal e presumida a todos e todas. Contudo, é por meio da cultura e da história que definimos o que é ou não natural e é através desses processos que os corpos ganham marcadores de gênero e sexualidades, sempre significados por determinada cultura, em determinado tempo.

Todas essas práticas e linguagens constituíam e constituem sujeitos femininos e masculinos; foram — e são — produtoras de “marcas”. Homens e mulheres adultos contam como determinados comportamentos ou modos de ser parecem ter sido “gravados” em suas histórias pessoais. Para que se efetivem essas marcas, um investimento significativo é posto em ação: família, escola, mídia, igreja, lei participam dessa produção. Todas essas instâncias realizam uma pedagogia, fazem um investimento que, frequentemente, aparece de forma articulada, reiterando



identidades e práticas hegemônicas enquanto subordina, nega ou recusa outras identidades e práticas (LOURO, 1999, p. 16).

Por isso, não são raros os casos de LGBTfobia e misoginia perpetuados no ambiente escolar, que precisa ser tensionado no sentido de garantir que a humanidade dos/as alunos/as não seja questionada em momento algum. Esses atos de controle das normas de gênero são acompanhados, para Bento (2008, p. 40), de um constante *heteroterrorismo*, ou seja, “As reiteraões que produzem os gêneros e a heterossexualidade são marcadas por um terrorismo contínuo. Há um heteroterrorismo a cada enunciado que incentiva ou inibe comportamentos, a cada insulto ou piada homofóbica.”

No Brasil e no mundo, há um intenso debate sobre o papel transformador da educação nas relações de gênero e sexualidades, sendo um *locus* privilegiado de humanização dos sujeitos e de rompimento com o conservadorismo e seus reflexos violentos. Segundo pesquisa da professora Marina Reidel (2013), no interior do corpo escolar as ações propositivas em acolher vítimas de violência geralmente vêm daquelas que também foram vítimas de opressões similares, ressaltando a importância dessas agentes como um local em que há a possibilidade de depositar confiança e ser compreendida/o, apesar de que analisar e pensar políticas contra as violências precisa ser responsabilidade de toda a comunidade escolar. Com sua pesquisa, Marina evidencia o papel das professoras travestis e transsexuais na escola, criando uma nova proposta de *trans*-formação das pedagogias, o que ela denomina como *pedagogia do salto alto*.

Ao contrário, apenas aqueles que já sofreram algum tipo de preconceito acabam assumindo este conflito e apoiando as vítimas agredidas – por isso suas vozes são tão importantes nesse processo. Por isso se justifica a pedagogia do salto alto, mesmo que este salto alto não seja de uma professora travesti ou transexual, e sim, de qualquer profissional que assuma um trabalho sério voltado às temáticas que possam problematizar, intervir e produzir ações significativas no combate aos preconceitos (REIDEL, 2013, p. 62).

A DESCARACTERIZAÇÃO DO DEBATE DE GÊNERO

Contemporaneamente observamos a descaracterização do que seria o debate de gênero e sexualidades, orquestrada por organizações políticas e religiosas conservadoras que distorcem as teorias *queer*, feminista e marxista e vendem o produto dessa distorção como um único plano satânico para a grande massa da população brasileira. Entre deputados, líderes religiosos e astrólogos estão os atores da “caça às bruxas” à brasileira, cabendo aqui apenas reproduzir parte do que se tem construído sobre essa tendência conservadora nas políticas educacionais para que possamos seguir para o debate municipal e jurídico.



Assim que se começa a construir um esboço das possíveis críticas aos métodos educacionais nas relações de gênero e sexualidades, bem como a defesa unívoca entre os partidos, ainda que apenas na fala, dos direitos humanos na política nacional do período democrático até meados de 2010, também há o discurso de *reação* daqueles que costumavam estar nos mais altos privilégios sociais. Segundo as pesquisadoras Jasmine Moreira e Maria Rita de Assis César (2019):

O projeto de poder que ora se apresenta parece vir de encontro às recentes conquistas de grupos feministas, LGBTIs, negros, indígenas e de outras populações subalternizadas. (...) A escola acolheu outros modelos de sexualidade, ficou mais democrática, crítica, alterou a frágil homeostase e, por isso mesmo, tornou-se perigosa aos olhos desses grupos, sobretudo nas universidades. (MOREIRA; CÉSAR, 2019, p. 4)

A partir de 2010 observamos, então, um crescente discurso *reacionário*, com três principais pilares: o fundamentalismo religioso, proveniente da ascensão das igrejas neopentecostais e dos setores conservadores da igreja católica, o ultraliberalismo “conservador nos costumes” e o anticomunismo que ressurge pós-guerra fria. Segundo Luis Felipe Miguel (2016, p. 593), “O fundamentalismo se define pela percepção de que há uma verdade revelada que anula qualquer possibilidade de debate.” Esse fundamentalismo tem expoentes ativos dentro e fora do Congresso, nas redes sociais e principalmente nos cultos das igrejas, com forte presença nas periferias urbanas.

Já o neoliberalismo tupiniquim, busca bases na “escola econômica austríaca”, entre outros expoentes acadêmicos que defendem uma ideia de Estado mínimo. Os pensadores liberais, ao defender a não intervenção do Estado, costumam apoiar algumas pautas consideradas progressistas, como a legalização do aborto, legalização das drogas e o reconhecimento das relações homoafetivas, mas, no contexto brasileiro, a aliança entre o pensamento liberal e o pensamento fundamentalista construíram uma ideia de “liberalismo na economia e conservadorismo nos costumes”, contrariando a parte majoritária dos economistas liberais.

O anticomunismo, por sua vez, desloca-se do contexto da guerra-fria e é trazido para o debate político contemporâneo na América Latina, como a defesa contra uma ameaça iminente orquestrada para a dominação do continente inteiro. No Brasil, esses agentes anticomunistas observam o Partido dos Trabalhadores como um líder na política comunista nacional, mesmo que o partido tenha tido práticas moderadas de justiça social que não questionaram o sistema capitalista. Dessa forma, o discurso *reacionário* engloba o crescente sentimento antipetista da população com a urgência por uma política anticomunista, ultraliberal e conservadora.

O anticomunismo, por fim, parecia ultrapassado com o fim da Guerra Fria, mas ganhou nova roupagem na América Latina e no Brasil. (...) A despeito do centrismo crescente de seu discurso



e de suas práticas moderadas quando esteve no governo, o Partido dos Trabalhadores veio a ser apresentado como a encarnação do comunismo do Brasil, gerando uma notável sobreposição entre anticomunismo e antipetismo. (MIGUEL, 2016, p. 593)

A crescente *reação* que emergia na cultura, em oposição às conquistas de grupos historicamente subalternizados, tomou forma institucional com o apoio de toda a direita brasileira ao grupo conservador Movimento Escola Sem Partido (MESP), que ganha força no imaginário brasileiro ao ser impulsionado pelo combate à “ideologia de gênero” - termo cunhado primeiramente pela igreja católica e apropriado por líderes evangélicos e *reacionários* que, segundo Luis Felipe Miguel (2016, p. 599), “se traduz facilmente, no senso comum, pela ideia de que a “confusão” de papéis masculinos e femininos é sintoma de uma “desordem” social grave, que precisa ser combatida sem trégua.” Em sua origem, o MESP não tinha como objetivo o combate às discussões de gênero e sexualidades nas escolas, seu propósito era combater a suposta “doutrinação marxista” na educação e promover os valores ultraliberais, mas a escolha por incluir em sua agenda o repúdio ao debate sobre diversidade sexual nas escolas trouxe ao movimento alianças fundamentais para que obtivessem visibilidade.

Segundo estudo feito com base na análise do discurso foucaultiano dos enunciados de páginas e *sites* conservadores por César e Moreira (2019, p. 7), “atribui às demandas feministas e LGBTI, bem como aos estudos de gênero, o status de desvio moral e principalmente de ameaça às *crianças*, à *família* e à *sociedade*.” As pesquisadoras ainda nos lembram que o programa Escola Sem Homofobia, que produziu materiais didáticos contra a LGBTfobia nas escolas no período de 2010 causou um *pânico moral* na população brasileira e que serviu de base para o avanço do conservadorismo nas políticas educacionais e na aprovação do Plano Nacional de Educação. Conforme César e Moreira (2019, p. 6): “Aproveitando-se do pânico gerado a partir do *kit gay*, a chamada *Frente Evangélica Parlamentar*, em conjunto com outros deputados conservadores, exerceu pressão política até que os termos gênero e orientação sexual fossem suprimidos do documento.”

OS DESAFIOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBT

Os direitos humanos devem ser lidos como grandes conquistas para a humanidade, consolidando o avanço das lutas por dignidade humana de diversos grupos sociais. A lógica de pensar o “outro” como detentor de menor dignidade e direitos nos levou, historicamente, a episódios como a escravidão e o nazismo, em que o “outro” era lido como *coisa* ao invés de ser lido como sujeito de direitos, possibilitando a *compra e venda* ou o *extermínio* de grupos sociais. Para a jurista Flávia Piovesan e o também jurista Sandro Gorski Silva (2015, p. 2615): “No mundo contemporâneo, as violações com base



no racismo, no sexismo, na xenofobia, na homofobia, na lesbofobia, na bifobia, na transfobia, [...] continuam persistindo na tentativa de deixar o ser humano sem lugar no mundo comum.”

Os direitos humanos podem dividir-se, segundo Silva e Piovesan (2015), em duas fases: a primeira, trata de proteções abstratas e gerais, visando à igualdade formal entre os sujeitos e a segunda, fruto de um amadurecimento das lutas por dignidade humana, buscam satisfazer necessidades específicas de certos grupos sociais historicamente subalternizados, como a população LGBTI. Para Flávia Piovesan e Sandro Gorski Silva (2015, p. 2615): “Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nesta ótica, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada.”

É no interior do discurso dos Direitos Humanos que surge a problemática: como incluir uma população que não é vista como propriamente *humana* na defesa de seus Direitos Humanos? É o caso de corpos que fogem às normas cis heteronormativas, patriarcais e da supremacia branca. Conforme exposto pelo professor Renato Duro Dias e pela advogada Amanda Brum (2017):

A luta por reconhecimento para além de se referir às conquistas de direitos aos sujeitos questiona, em especial — ao perturbar a construção dos espaços de hegemonia, de hierarquia e de privilégios, dentre outros campos de poder, estabelecidos na ordem social — a episteme atual do conhecimento. Isso porque se entende que ao ser problematizado o reconhecimento da condição humana aos sujeitos o referencial de humanidade — branco, masculino e heterossexual — é provocado e interrogado e, com isso, também, a concepção de “sujeito de humanidade” é questionada. (DIAS; BRUM, 2017, p. 2399)

Uma das possíveis respostas está justamente na educação, que, como já exposto, é *locus* privilegiado de debate para a construção de uma sociedade mais plural, que respeite a diversidade e tensione as origens de nossas mazelas sociais. Apesar disso, o campo da educação sofre constantes investimentos de grupos conservadores para que se mantenha o mesmo modelo de escola que reprime os corpos que não se adequam às normas e forma cidadãos e cidadãs intolerantes e despreparados para lidar com a diversidade humana. Nesse sentido, o Direito (e mais especificamente os Direitos Humanos) deve relacionar-se com o campo da educação para erradicar a LGBTIfobia do meio social.

Está muito claro que o desafio contra-hegemônico se dá pela superação do paradigma dominante que silencia, sufoca e invisibiliza os corpos e vidas precárias, atuando sobremaneira na negação dos mais basilares direitos civis e humanos. Na esfera das políticas públicas, o campo da educação é solo fértil seja para reproduzir este silêncio ou romper com a mordida da barbárie. A ruptura epistêmica pode ser, portanto, promovida por meio de uma práxis e uma educação em e para os Direitos Humanos libertadora, ativa, dialógica e transformadora. (DIAS; BRUM, 2017, p. 2.408)



DEBATE LEGISLATIVO MUNICIPAL: O CASO DE TUBARÃO/SC

Nessa fase da pesquisa, tendo como eixo a ideia de uma educação inclusiva e diversa, o estudo proposto afunila sua análise em uma pesquisa regionalizada e mais específica para compreender como se opera a política conservadora emergente na educação do município de Tubarão, Santa Catarina. Foi feita pesquisa de documentos públicos via *website* da Câmara Municipal de Vereadores de Tubarão (<http://www.camaratubarao.sc.gov.br>), onde se encontravam disponíveis as leis aprovadas e projetos de leis em trâmite no que se referem aos termos “ideologia de gênero”, “gênero” e “orientação sexual”, inseridos os termos em um contexto de políticas educacionais proibitivas.

O ponto de partida é a aprovação da emenda ao Plano Municipal de Educação (Lei 4268/2017) de Tubarão que proíbe, de maneira taxativa, os educadores e educadoras de exercer pleno debate sobre questões de gênero e sexualidades, utilizando-se do termo *ideologia de gênero* para designar aquilo que precisa ser proibido. O artigo 9º da referida lei afirma:

Art. 9º Não comporá a política municipal de ensino de Tubarão, currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, espaços lúdicos, materiais de ensino que incluam a *ideologia de gênero*, o termo “*gênero*” ou *orientação sexual* ou sinônimos. (TUBARÃO, 2015)

Outra movimentação parlamentar encontrada na Câmara Municipal de Vereadores de Tubarão foi a PL 023/2017, que — “Institui no município de Tubarão o Programa Escola Sem Partido e dá outras providências.” A referida PL encontra-se em trâmite, segundo informações disponíveis do *site* da Câmara Municipal de Tubarão.

Art. 3o O Poder Público não se imiscuirá na *orientação sexual* dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer o desenvolvimento de sua personalidade em harmonia com a respectiva *identidade biológica de sexo*, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos *postulados da teoria ou ideologia de gênero* (TUBARÃO, 2017).

Em despacho datado de 10/2017, os vereadores apresentam justificativa à proposição do dispositivo legal, onde os mesmos afirmam:

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral — *especialmente moral sexual* — incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis. (TUBARÃO, 2017)



É recorrente, nos documentos supracitados, a proibição de uma suposta *ideologia de gênero*, redigida pelos legisladores sem a especificação, no texto da lei, de quais seriam os seus *postulados*, ainda que se mencione a existência deles. Segundo pesquisa realizada por Maria Rita de Assis César e André de Macedo Duarte (2017), encontramos a primeira referência à *ideologia de gênero* em conferência católica realizada no Peru.

A primeira referência à ideia de ideologia vinculada ao conceito de gênero aparece em 1998, na conferência episcopal do Peru, em uma nota intitulada *La ideologia de género: sus peligros y alcances*. O documento é dividido em onze tópicos e, ao longo de suas dezesseis páginas, discorre sobre a existência de uma natureza humana originada em uma lei natural completamente imutável, criada por Deus e comprovada cientificamente pela biologia. Ali se procura demonstrar como os “defensores de uma ideologia de gênero” promovem a destruição da família, da educação, da cultura e, principalmente, da religião (CÉSAR; DUARTE, 2017, p. 149).

No Brasil, percebe-se um crescente *pânico moral* que se inicia com o programa Escola Sem Homofobia, política pública que foi fruto de lutas sociais e avanços acadêmicos nas áreas de ciências humanas. Os grupos conservadores nomearam esse programa de *kit gay* e apropriaram-se, a nível nacional, do termo *ideologia de gênero* para deslegitimar os conhecimentos que vinham sendo produzidos nas universidades e reiterar o espaço escolar como instituição de vigilância e controle das normas de gênero e sexualidades. Há uma leitura minuciosa das autoras feministas e *queer* por esses grupos que, posteriormente, reproduzem uma leitura fantasiosa e distorcida para justificar seus projetos de leis.

Se pensarmos nos termos de uma genealogia do nosso recente pânico moral, ele se iniciou com as polêmicas em torno ao “kit gay” e prosseguiu com a introdução no debate nacional da noção de “ideologia de gênero”, dando prosseguimento ao pânico moral. O emprego da noção de “ideologia de gênero” visa desmerecer e criminalizar a produção acadêmica e dos movimentos sociais em torno das questões relativas à igualdade de gênero e do respeito à diversidade sexual (CÉSAR; DUARTE, 2017, p. 148).

A Academia já vinha pautando, especialmente após os anos 2000, a construção de pedagogias mais inclusivas e menos repressivas com a população LGBTI. Uma possível proposta pedagógica, como já fora citado, é a *pedagogia do salto alto*, pensada pela professora Marina Reidel (2013), que afirma:

Uma proposta que avance e aconteça, tornando um mundo possível e diverso dentro da escola. Talvez ela não seja a chave de todos os problemas e, nem tampouco, a pedagogia que vai resolver os muitos anos de silêncio da escola em relação às questões de sexualidade e das relações de gênero, ou consertar os estragos causados pela falta de conhecimento nesta área. No entanto, ela poderá ser um norte, onde alunos e professores iniciem um novo diálogo, mais próximo e necessário. (REIDEL, 2013, p. 107)

No entanto, os grupos parlamentares que pautam uma agenda conservadora ganharam, como também fora visto anteriormente, o apoio de agentes importantes da extrema-direita como o Movimento



Escola Sem Partido, que é base para os projetos de leis analisados nesse artigo, e popularizaram seu discurso, criando uma dicotomia, muitas vezes, baseada em leituras equivocadas de trabalhos acadêmicos e que se aliaram ao fundamentalismo religioso.

No entanto, é possível observar uma certa polarização no que diz respeito às demandas de movimentos sociais e da Academia em oposição àquelas dos movimentos fundamentalistas e conservadores. Se por um lado busca-se romper com a reprodução de um modelo heteronormativo presente na escola, por outro, busca-se o seu resgate integral e a consequente abjeção por ele produzida (CÉSAR; MOREIRA, 2019, p. 4)

Apesar do termo “Sem Partido”, que deduz uma neutralidade política, os dispositivos legais analisados aqui sugerem uma proibição efetiva de determinados temas no cotidiano escolar tubaronense, como no artigo 9º do *Plano Municipal de Educação de Tubarão*, apontados pela Academia como necessários para a formação de cidadãos e cidadãs que possam conviver de maneira menos agressiva com a diversidade sexual e de gênero. O que podemos observar é, em grande medida, a preservação da escola como instituição de vigilância e controle da cis heteronormatividade, ou seja, a cisheterossexualidade é posta como norma, é presumida e os atos fora dessa norma são passíveis de punição no ambiente escolar. Para a professora Berenice Bento (2008):

Por heteronormatividade entende-se a capacidade da heterossexualidade apresentar-se como norma, a lei que regula e determina a impossibilidade de vida fora de seus marcos. É um lugar que designa a base da inteligibilidade cultural através da qual se naturaliza corpos/gêneros/desejos e definirá o modelo hegemônico de inteligibilidade de gênero (BENTO, 2008, p. 51)

O artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária 023/2017 (TUBARÃO, 2017) infere o afastamento dos corpos transsexuais e travestis do ambiente escolar, quando afirma: “O Poder Público não se imiscuirá na orientação sexual dos alunos *nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer o desenvolvimento de sua personalidade em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo*” (TUBARÃO, 2017), visto que é a população trans que se caracteriza, em maior medida, pelos conflitos com as normas de gênero.

A transexualidade pode ser entendida como a dimensão identitária, localizada no gênero e se caracteriza pelos conflitos potenciais com as normas de gênero, à medida que as pessoas que a vivem reivindicam o reconhecimento social e legal do gênero diferente informado pelo sexo, independentemente da realização da cirurgia de transgenitalização (REIDEL, 2013, p. 19).

Pode-se inferir que a proibição de “prática capaz de comprometer o desenvolvimento de sua personalidade em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo” (TUBARÃO, 2017) dentro



da escola é o deslocamento dos corpos trans à impossibilidade de escolarização, legalizando a vigilância e a repressão da escola quando afirma, especificamente, que o Poder Público não permitirá a existência desses sujeitos, que potencialmente desafiam as normas de gênero, no espaço escolar. Essa impossibilidade, agora formalmente posta em texto legal, levaria a uma continuidade da marginalização dessa população, que já encontra grandes dificuldades na permanência escolar.

Cabe pontuar aqui, sem se aprofundar nas jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, pois essa análise poderia ser feita de forma mais aprofundada em artigo específico, que o dispositivo legal fere o princípio constitucional da *dignidade humana*, que é conceituada pelo ministro Luis Roberto Barroso (2014, p. 14): “como atualmente compreendida, se assenta sobre o pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco e desfruta de uma posição especial no universo.” O princípio, segundo Barroso (2014), tem como elemento a laicidade do Estado e funciona tanto como argumento jurídico, contemplado pelos princípios fundamentais, quanto como uma justificação moral e filosófica. Como parte do princípio da dignidade humana, Barroso (2014, p. 81) afirma: “A autonomia é o elemento ético da dignidade humana. É o fundamento do livre arbítrio dos indivíduos, que lhes permite buscar, da sua própria maneira, o ideal de viver bem e de ter uma vida boa.” Ao pressionar o corpo escolar para excluir e reprimir pessoas LGBTI, o projeto de lei 023/2017 fere categoricamente a autonomia como elemento do princípio da *dignidade humana*, desclassificando esses sujeitos como propriamente *humanos*.

No campo da orientação sexual, o mesmo dispositivo prevê que o Poder Público não se *imiscuirá* da orientação sexual dos alunos, ou seja, em tese, não intervirá na orientação sexual dos mesmos. Contudo, é afirmado expressamente no Plano Municipal de Educação de Tubarão, lei já aprovada, que está proibida a discussão sobre orientação sexual nas escolas municipais. A educação não tem o sentido de promover uma sexualidade em detrimento de outra, mas de formar sujeitos que não discriminem seus pares por motivo de diversidade sexual ou de gênero. A política de “neutralidade” em um espaço marcado pela LGBTIfobia é a escolha pela continuação desse processo desde a infância. Para a professora Guacira Lopes Louro (1999, p. 19): “Meninos e meninas aprendem, também desde muito cedo, piadas e gozações, apelidos e gestos para dirigirem àqueles e àquelas que não se ajustam aos padrões de gênero e de sexualidade admitidos na cultura em que vivem.”

No mais, é também através dos marcadores sociais de gênero que se opera a vigilância sobre as sexualidades, pois muitas vezes os indivíduos não heterossexuais apresentam, ao decorrer da vida escolar, comportamentos que entram em conflito com as normas de gênero, mesmo que não se tratem de pessoas transsexuais.



Há um controle minucioso na produção da heterossexualidade. E como as práticas sexuais se dão na esfera do privado, será através do gênero que se tentará controlar e produzir a heterossexualidade. Se meninos gostam de brincar de boneca ou meninas odeiam brincar de casinha, logo surgirá um olhar atento para alertar os pais que seu (sua) filho (a) tem comportamentos “estranhos”. (BENTO, 2008, p. 41)

A artista e pesquisadora nordestina Jota Mombaça (2016) afirma, em texto publicado pela Bienal de São Paulo, que a ficção de poder criada na sociedade moderna-colonial legitima a suposta neutralidade do sistema de justiça, tornando moralmente justificável o monopólio da violência pelo sistema policial. “O monopólio da violência é uma ficção de poder baseada na promessa de que é possível forjar uma posição neutra desde a qual mediar os conflitos.” (MOMBAÇA, 2016, p. 4). O sistema de justiça, bem como as políticas públicas, como as que são citadas neste artigo referentes ao município de Tubarão, justificam-se na premissa de uma falsa neutralidade. Esse caráter supostamente neutralizador das leis que são produzidas, portanto, é uma ficção de poder e tem suas raízes na política colonial. Mombaça (2016) apresenta um estudo que entrelaça o colonialismo, a LGBTIfobia, o racismo e a legitimação das violências a partir dessas ficções.

A historicidade da luta por dignidade humana para a população LGBTI é marcada pela argumentação contra legislações proibitivas, pois o Direito, como instrumento de poder, assim como a Medicina, trata de medicalizar e criminalizar condutas sociais para controlar esses sujeitos. Bento (2008), assim como Reidel (2013), fazem uma análise da medicalização das pessoas LGBTIs, como a criação de um número no CID (Código Internacional de Doenças) específico e o desenvolvimento de correntes teóricas na psicanálise que justificam a criminalização de condutas desviantes das normas de gênero e sexualidades. Para Bento (2008, p. 22): “Na condição de “doente”, o centro acolhe com prazer os habitantes da margem para melhor excluí-los.”

Dhyego Câmara de Araujo (2017) afirma, em sua pesquisa sobre a heteronormatividade no campo jurídico, que a verdade não é anterior às relações de poder, mas forma-se a partir dessas relações. Não há uma ontologia essencialista na produção da verdade sobre a população LGBTI, pois ela é marcada pelos processos sociais. Conforme fora exposto, o discurso médico e psicanalítico contribuiu para embasar teoricamente a produção de legislações que criminalizaram, ou, em alguns países, ainda criminalizam, as experiências LGBTIs. O Direito encontra-se assentado sobre uma matriz heterossexual, que nega e reprime as experiências vividas fora da cis heteronormatividade.

A lógica jurídico-soberana encontra-se calcada em mecanismos de interdição e exclusão, por meio dos quais se atua na contenção e repressão dos indivíduos, determinando as regiões limítrofes entre o permitido e o proibido, no interior das quais aqueles serão localizados juridicamente. Ora, se há proibição expressa dirigida especificamente a este grupo de sujeitos, interditando certa conduta a qual lhe estaria disponível caso fossem heterossexuais, a regra



parece ser instaurada e sustentada por um tipo de poder negativo, excludente, repressor e, portanto, soberano (ARAUJO, 2017, p. 80).

Araújo (2017) nos lembra do caso emblemático em que a travesti Indianara Siqueira, em 2011, expõe e desafia o caráter cis heteronormativo da legislação ao exhibir seus seios publicamente, alegando que, se fosse julgada por prática de crime, o judiciário teria que invalidar seus documentos que afirmam ela como um “homem”, pois esses não são criminalizados por tal conduta. Se fosse absolvida, no entanto, o judiciário teria que afirmar publicamente que não trata homens e mulheres da mesma forma. Assim, Indianara desafia as matrizes das ciências jurídicas que deslocam seu corpo para o espaço da impossibilidade e expõe os limites da noção de sujeito de direitos.

Quando Indianara desafia o direito a se manifestar a respeito de seu ato político, além de exigir uma tomada de posição deste quanto ao seu estatuto jurídico, explicita os limites concretos da noção abstrata de sujeito de direito, resvalando nos próprios limites do humano. Além disso, torna clara a organização heteronormativa do direito ao se mostrar insuficiente para lidar com um corpo tido por ele como ambíguo – considerada homem pelos seus documentos legais, apesar de sua aparência feminina; e considerada mulher em virtude de sua aparência, mas tão somente quando desafia as normas de gênero reguladoras do corpo da mulher –, posto que não adequado às regras dispostas pela matriz heterossexual (ARAUJO, 2017, p. 146).

O que podemos observar na proposição de dispositivos legais como os que estão sendo analisados por esse artigo, é a manutenção de uma cultura jurídica e de um projeto político cis heteronormativo que não é novidade nas relações de poder, mas que *reage* de maneira mais explícita à conquista de espaços políticos por grupos historicamente subalternizados. Há a continuidade do afastamento desse sujeito do cotidiano escolar ou a repressão das suas próprias verdades. Um suposto caráter de “neutralidade” política não é capaz de assegurar aos indivíduos LGBTIs a plena proteção jurídica. Os desdobramentos dessa afirmação podem ser claramente observados no dossiê referente aos dados de 2019, organizado pela ANTRA (ANTRA, 2020, p. 10) onde afirma-se, “que 99% das pessoas LGBTI participantes afirmaram não se sentirem seguras no país.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise exposta, pode-se inferir que os documentos encontrados e analisados — Plano Municipal de Educação de Tubarão (Lei 4268/2017) e Projeto de Lei Ordinária 023/2017 — fazem parte de um contexto mais amplo, que sinaliza o avanço de discussões públicas nacionais sobre o território das políticas de educação municipais, nesse caso, do município de Tubarão. Esses debates dicotômicos entre a Academia e os “defensores da família” se operam, em primeiro instante, na geração de um *pânico moral* e na organização de grupos conservadores que observam uma crescente adesão a projetos



como o “Movimento Escola Sem Partido” e firmam uma aliança de sucesso entre o anticomunismo, o liberalismo econômico e o fundamentalismo religioso. A suposta *ideologia de gênero* é colocada como uma *teoria* propriamente dita — ainda que seja fruto de interpretações fantasiosas de autores e autoras que não nomeiam dessa forma os conceitos que produzem — que deve ser combatida e erradicada das políticas educacionais. Após esse momento, impulsionado pela popularidade, observamos a absorção desses projetos em nível local, como é no caso analisado.

Os dispositivos legais citados vão na contramão daquilo que é produzido contemporaneamente pelas ciências jurídicas e humanas, ferindo o princípio constitucional da *dignidade humana* e impedindo o avanço da educação em e para os direitos humanos. São discursos de *reação* — portanto, *reacionários* — que trazem à tona um suplício para que a comunidade LGBTI permaneça onde esteve durante os últimos séculos: excluída ou amedrontada nos espaços de educação formal, reduzindo suas experiências à impossibilidade. É um grande desafio ao Direito assegurar, ainda que exista adesão a essas propostas, que a *dignidade humana* desses sujeitos não seja violada, defendendo o princípio fundamental da Constituição Federal. Não se trata aqui da imposição de uma teoria no lugar de outra, ou da destruição da fé cristã, que é legítima para milhares de pessoas, mas da garantia da laicidade do Estado e do respeito aos princípios que norteiam as ciências jurídicas, permitindo que indivíduos historicamente marginalizados possam experienciar novas narrativas, menos marcadas pelo terror e mais abundantes em oportunidades no espaço escolar.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Dhyego Câmara. **Identidades sob suspeita: uma arqueogenealogia do sexo e do gênero no Direito** (Dissertação de Mestrado em Direito). Curitiba: UFPR, 2017.

ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais**. Curitiba: ABGLT, 2016.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Editora Brasiliense; 2008.



BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. Feminismo e subversão de identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

DIAS, Renato Duro; BRUM, Amanda Netto. “(Re)significando o discurso dos Direitos Humanos: um diálogo a partir da educação em e para os Direitos Humanos”. **Quaestio Iuris**, vol. 10, n. 4, 2017.

DUARTE, André de Macedo; CÉSAR, Maria Rita de Assis. “Governamento e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios”. **Educar em Revista**, n. 66, 2017.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cadastro Central de Empresas 2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010: Área territorial brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

MIGUEL, Luis Felipe. “Da ‘doutrinação marxista’ à ‘ideologia de gênero’ - Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro”. **Direito e Práxis**, vol. 7, n. 5, 2016.

MOMBAÇA, Jota. **Rumo a uma redistribuição desobediente de gênero e anticolonial da violência**. São Paulo: Fundação Bienal de São Paulo, 2016.

MOREIRA, Jasmine; CESAR, Maria Rita de Assis. “Ideologia de Gênero: uma metodologia de análise”. **Educação & Realidade**, vol. 44, n. 4, 2019.

PIOVESAN, Flávia; SILVA, Sandro Gorski. “Diversidade sexual e o contexto global: desafios à plena implementação dos direitos humanos LGBTI”. **Quaestio Iuris**, vol. 8, n. 4, 2015.

REIDEL, Marina. **A pedagogia do Salto Alto: histórias de professoras transexuais e travestis na educação brasileira** (Dissertação de Mestrado em Educação). Porto Alegre: UFRGS, 2013.

SELAU, Maurício da Silva. **A ocupação do território Xokleng pelos imigrantes italianos no Sul Catarinense (1875-1925): Resistência e Extermínio** (Dissertação de Mestrado em História). Florianópolis: UFSC, 2006.

TUBARÃO. Câmara Municipal de Tubarão. **Lei Ordinária n. 4268, de 24 de julho de 2015**. Disponível em: <<https://bit.ly/38Rva5U>>. Acesso em: 11/07/2020.

TUBARÃO. Câmara Municipal de Tubarão. **Projeto de Lei Ordinária 23/2017**. Disponível em: <<https://bit.ly/2OiNprq>>. Acesso em: 11/07/2020.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano II | Volume 3 | Nº 8 | Boa Vista | 2020

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima